



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 623 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2181/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Deputado Estadual Lelo Maia que tramita nesta casa com o número **426/2023** e que considera de Utilidade Pública Estadual o **A CASA DE CARIDADE CANDOMBLÉ ILÉ AXÉ DARÁ XANGÔ OYA**, do município de Maceió/AL.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

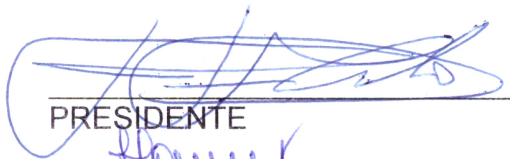
Em análise, o Projeto de Lei hora apresentado não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas pretende a declaração de utilidade pública para a **A CASA DE CARIDADE CANDOMBLÉ ILÉ AXÉ DARÁ XANGÔ OYA**, comprovando documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.355/1992.

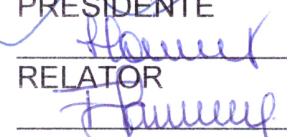
**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o Projeto de Lei 426/2023 **DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 12 de Setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR